
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.832 DE 18 DE MARÇO DE 1994

CRIA FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Ministério Público do Estado do Pará, o fundo de reaparelhamento do Ministério Público do Pará.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata o presente artigo serão aplicados, preferencialmente, na recuperação do próprio bem lesado.

Art. 2º - O fundo de reaparelhamento do Ministério Público do Estado tem por finalidade fortalecer a dotação orçamentária do Ministério Público do Estado do Pará, com recursos complementares para atender, principalmente, aos seguintes objetivos:

I - Promoção e fortalecimento do Ministério Público do Estado, através da permanente adequação de sua estrutura organizacional e às condições sócio-políticas emergentes;

II - Expansão e melhoria dos serviços do Ministério Público com ênfase para os programas no campo ambiental, infanto-juvenil, do consumidor, do patrimônio Cultural, de segurança, e outros direitos ou interesses difusos e coletivos, principalmente com vistas à realidade amazônica;

III - Reestruturação e modernização dos processos funcionais e dos recursos tecnológicos, buscando eficiência, sobretudo nas áreas finalísticas;

IV - Ampliação e qualificação do seu quadro funcional;

V - Integração e articulação com os demais Poderes, Órgãos e setores do Estado;

Art. 3º - Constitui recursos do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado:

I - Auxílios públicos ou privados, específicos ou oriundos de convênios, acordos ou contratos com entidades Nacionais e Internacionais firmados com o Ministério Público do Estado, para os serviços afetos ao mesmo;

II - As receitas de condenação em honorários em ações promovidas pelo Ministério Público;

III - Doações, legados e outras contribuições;

IV - Dotações específicas destinadas ao Fundo do Orçamento do Estado;

V - Os recursos transferidos por entidades públicas ou créditos adicionais que lhe venham ser atribuídos;

VI - O produto da alienação e locação de imóveis, móveis e inservíveis;

VII - Remuneração oriunda de aplicação financeira;

VIII - Saldo de taxas de inscrição pagas por candidatos a concursos realizados pelo Ministério Público;

IX - Outros recursos de qualquer origens, que lhe forem transferidos.

Art. 4º - A gestão do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado será exercida por um Conselho de Administração composto pelo Procurador - Geral de Justiça, que o presidirá, pelo Corregedor - Geral do Ministério Público e por dois Procuradores de Justiça indicados pelo primeiro.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar as diretrizes operacionais do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado;

II - Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;

III - Propor o plano de aplicação do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público;

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO, em 17 de MARÇO de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do estado do Pará

GILLEN MILLER CHAVES

Secretário de Estado de administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Secretário de estado de Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES FONTES

Secretário de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

secretário de Estado de segurança Pública

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DA LA PENHA

Secretário de Estado da Cultura

LUIZ PANIAGO DE SOUZA

Secretário de Estado de Indústria Comércio e Mineração

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social

ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário de Estado de Transportes

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ